

Conceito

É toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Ou seja, sua finalidade DI é MARTE:

- * Declarar direitos
- * Impor obrigações
- * Modificar
- * Adquirir
- * Resguardar
- * Transferir
- * Extinguir

Fatos x Atos da Administração x Contratos

Atos da Administração: são todos os atos praticados pela Administração Pública, sejam eles de Direito Público ou de Direito Privado.

Fato Administrativo: é a própria atuação material do Estado. Um fato nada mais é do que o exercício de atividades administrativas como, por exemplo, um médico operando em um hospital público. São eventos posteriores ao ato, é a sua consequência ou materialização. Também chamados de Atos de mera execução ou atos materiais.

Contrato Administrativo: são atos jurídicos bilaterais

Elementos ou Requisitos dos Atos Administrativos

Como Fica Foda Mudar de Óculos:

VINCULADOS: Como Fica Foda

Competência (ou Sujeito): é o poder legal conferido ao agente público para o desempenho de suas atribuições. Seu vício pode ser convalidado desde que não seja matéria de competência exclusiva ou atribuição de competência exclusiva. É irrenunciável, mas pode ser delegada ou avocada. Se o agente extrapola a sua competência, estará configurado o abuso de poder na espécie excesso de poder, também é o caso da Função de Fato, quando o agente com investidura irregular pratica atos administrativos (se praticado de boa-fé é válido), e na Usurpação de Função: pessoa sem qualquer vínculo funcional com a Administração, é ato inexistente, crime!. **Finalidade:** vício insanável, não convalida. É o fim mediato dos atos administrativos. O objetivo de todo ato administrativo será sempre o interesse público. A finalidade que um ato administrativo deve alcançar é determinada pela lei, inexistindo, nesse aspecto, liberdade de opção para a autoridade administrativa. Quando o agente, atuando na sua competência, busca finalidade diversa da prevista em lei, estará configurado o abuso de poder na espécie desvio de finalidade, ex: servidor removido de ofício por vingança ou ciúmes.. **Forma:** é o modo de exteriorização do ato administrativo; como ele se manifesta no mundo físico. Em regra, são formais (devem seguir uma forma pré-determinada pela lei), porém não precisam ser escritos. Porém, para a Lei 9.784/99, os atos não dependem de forma determinada. Podem ser convalidados desde que não seja essencial à validade do ato ou que não sirva para garantir direitos individuais. Vício: Ausência de Motivação onde for obrigatória, ex: revogar ato administrativo sem expor os motivos ou Inobservância de forma legal.. **DISCRICIONÁRIOS OU VINCULADOS: Mudar de Óculos**

Motivo: vício insanável, não convalida. É a causa do ato administrativo, ou seja, a situação de fato ou de direito que autoriza ou determina sua prática.

Seu vício se verifica na Inexistência de motivo ou de fato e na Illegitimidade de motivo ou de fato, ex: licença paternidade sem o nascimento de filho.

Objeto (ou Conteúdo) vício insanável, não convalida. É o fim imediato dos atos administrativos, ou seja, é o efeito jurídico imediato que o ato produz; é o conteúdo material do ato. O vício ocorre com o conteúdo violando à lei (em sentido lato) ou com conteúdo proibido em lei. Ex: punição de suspensão de 120 dias para servidor. Suspensão não pode ser superior a 90 dias, logo, vício de objeto.

Distinguindo Motivo x Objeto x Finalidade

Caso 1: Dissolução de passeata tumultuosa

Motivo do ato (passado): Tumulto

Objeto do ato (presente): Dissolução

Finalidade (futuro): garantir a segurança pública e a paz

Elementos ou Requisitos dos Atos Administrativos (cont)

Caso 2: Fechamento de fábrica poluente

Motivo do ato (passado): Poluição da fábrica

Objeto do ato (presente): Fechamento da fábrica

Finalidade do ato (futuro): Proteção do meio ambiente

Conceito de Poder Extroverso

É o poder que o Estado tem de constituir, unilateralmente, obrigações para terceiros, com extravasamento dos seus próprios limites. Está presente no poder de regulamentar, fiscalizar e fomentar.

C

By **Renata** (Renatalm)
cheatography.com/renatalm/

Published 12th September, 2018.
Last updated 12th September, 2018.
Page 2 of 2.

Sponsored by **Readability-Score.com**
Measure your website readability!
<https://readability-score.com>